



LEI PROMULGADA Nº 6.108, de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre a isenção, no âmbito do Município de Teresina, da cobrança de taxas e/ou tarifas pelo uso de recursos hídricos em clubes recreativos, associativos, de lazer e, ainda, por entidades sem fins lucrativos com licença ou outorga até a vigência desta Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa e/ou tarifa pelo uso de recursos hídricos os clubes recreativos, associativos, de lazer e, ainda, entidades sem fins lucrativos, no âmbito do Município de Teresina.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo se aplica, exclusivamente, à cobrança de taxa e/ou tarifa relativamente aos poços tubulares ou artesanais que obtiveram licença ou outorga do órgão competente até o início de vigência desta Lei.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, à elaboração de um cadastro para fins de identificação dos clubes recreativos, associativos, de lazer e, ainda, entidades sem fins lucrativos a serem beneficiados por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

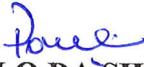
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 13 de junho de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei foi promulgada e numerada em treze de junho de dois mil e vinte e quatro.


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

*Lei de autoria da Elzuiila Calisto, Deolindo Moura e Gustavo de Carvalho. (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).

